TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil do Município, compreendendo compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de Pocrane/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COMPACTADOR DE SOLO - Características mínimas: Força de impacto: 1100 kgf Impactos por minuto: 640 a 680 Motor: gasolina, 4 tempos Potência máxima: 4 HP Profundidade de compactação: até 700 mm Vibração na alça: 6,0 m/s² Tanque de combustível: 2 L Medida da sapata: 280 x 300 mm Velocidade de deslocamento: 15 a 18 m/min Amplitude de salto: 50 a 75 mm Peso: 76 kg Dimensões: 720 x 415 x 1045 mm	DIARIA	90
02	Betoneira 400L - Características mínimas: Tambor de fundo triplo e eixo parafusado •Cremalheira segmentada e união do tambor por encravamento exclusivo CSM • Volante com 4 hastes • Cavalete com tubo reforçado Rendimento de mistura: 280 litros Nº aprox. de ciclos/hora: de 15 a 20 Produção horária aproximada: até 5,6 m³ Rotação do tambor: 30 rpm Potência do motor: 2 cv IV polos Tensão: 220 V Frequência: 60 Hz Transmissão por correia: V A-44 Peso: 161 kg Dimensões (CxLxA): 1798x1043x1450 mm Nível de ruído: 92 dBA	DIARIA	70
03	COMPRESSOR DE AR - Características mínimas: Fase - Tensão: Monofásico - 220V - Segmento: Residencial - Regime de Trabalho: Intermitente - Tipo do Motor: Aberto - Deslocamento Teórico: 243,8 l/min - Pressão de Operação Máxima: 120 lbf/pol² - Pressão de Operação Mínima: 80 lbf/pol² - Potência: 2 hp - Frequência: 60 Hz - Número de Polos: 2 - Número de Estágios: 1 - Número de Pistões: 1 - Volume do Reservatório: 25 litros - Lubrificado ou Isento: Lubrificado. Dimensões: A x L x C (cm): 62 x 26,50 x 56cm	DIARIA	50

04	Andaime Tubular, peça medindo 100 X 120	DIARIA	180
05	MARTELETE -Características mínimas: Controle eletrônico de velocidade para máxima performance; Talhadeira com até 12 ângulos de ajuste para maior conveniência; LED de alerta que indica quando trocar a escova de carvão. Especificações Técnicas Potência: 1.510 Watts Impacto por min.: 950-1.900 ipm Energia de Impacto: 25,5 joules Dimensões: 576x128x265mm Peso: 9,7 kg Cabo de Energia: 5m	DIARIA	60
06	GERADOR - Características mínimas: Potência do motor 15 HP Potência máxima (kVA) 9 Potência nominal (kVA) 8,5 Voltagem (V) 380 Tensão Trifásico Sistema de partida Retrátil/Elétrico Capacidade do tanque (L) 25 Autonomia aproximada (h) 8 Peso líquido (kg) 85 Dimensões (CxLxA) (mm) 730x575x595 Consumo de combustível (L/h) 75 Ruído a 7 metros (dB) 3 Regulador automático de voltagem AVR, (com rodas e pegador retrátil)	DIARIA	60
07	Escada Reta, Fibra de Vidro 23 Degraus Extensível 7,2m	DIARIA	50

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação constam em anexo classificadas que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO
2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de máquinas, equipamentos e acessórios necessários à execução, manutenção, conservação e melhoria das obras e serviços de construção civil realizados pelo Município de Pocrane/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

3.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte possui entre suas atribuições a execução e o acompanhamento de serviços essenciais à manutenção da infraestrutura pública municipal, abrangendo intervenções em vias e logradouros públicos, prédios e instalações municipais, sistemas de drenagem, pavimentação, manutenção e conservação de espaços públicos, além de outras atividades de construção, reforma e reparação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos públicos e à prestação dos serviços de interesse da população.

3.3. Para a execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilidade de equipamentos apropriados, capazes de proporcionar maior eficiência, segurança, qualidade e produtividade aos serviços realizados pelas equipes municipais. Nesse contexto, a contratação compreenderá a locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, equipamentos que possuem características e aplicações distintas e que poderão ser utilizados de acordo com as necessidades verificadas nas diversas frentes de trabalho.

3.4. O compactador de solo é necessário para a execução de serviços que demandem compactação adequada de terrenos, bases e áreas submetidas a intervenções, contribuindo para a estabilidade e qualidade dos serviços executados. A utilização de equipamento apropriado permite obter maior uniformidade e eficiência na compactação, especialmente em intervenções relacionadas à manutenção de vias, preparação de bases e execução de obras de infraestrutura.

3.5. A betoneira, por sua vez, é indispensável para a produção e o adequado preparo de concreto e argamassa utilizados em serviços de construção, reforma e manutenção realizados pelo Município. Sua utilização proporciona maior agilidade e homogeneidade na preparação dos materiais, contribuindo para a produtividade das equipes e para a qualidade dos serviços executados.

3.6. O compressor de ar poderá ser empregado em atividades que demandem utilização de ar comprimido, especialmente em serviços de manutenção, reparação e execução de intervenções de construção civil que dependam de equipamentos pneumáticos ou processos específicos de limpeza e operação. A disponibilidade desse equipamento amplia a capacidade operacional das equipes responsáveis pelos serviços.

3.7. Os andaimes tubulares são necessários para a realização de trabalhos em altura, permitindo o acesso seguro às áreas elevadas de prédios, instalações e estruturas submetidas a obras, reformas e serviços de manutenção. A disponibilização de estrutura apropriada para trabalho em altura contribui para a segurança dos trabalhadores e para a adequada execução das atividades.

3.8. O martelete é equipamento destinado à execução de serviços que demandem perfuração, rompimento ou demolição de materiais e estruturas, sendo útil em intervenções de reforma, manutenção e adequação de instalações e obras públicas. Sua utilização proporciona maior produtividade e eficiência em atividades que seriam excessivamente demoradas ou inadequadas quando realizadas exclusivamente por meios manuais.

3.9. O gerador de energia mostra-se necessário para assegurar o fornecimento de energia elétrica em locais onde a infraestrutura disponível seja inexistente, insuficiente ou esteja temporariamente indisponível, permitindo a utilização de ferramentas, equipamentos e

demais recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, o equipamento contribui para evitar a paralisação de frentes de trabalho em razão da ausência de energia elétrica.

3.10. Já a escada extensível constitui equipamento necessário para atividades que envolvam acesso a pontos elevados, possibilitando a execução de serviços de manutenção, instalação, reparação e conservação em estruturas, edificações e equipamentos públicos, observadas as condições de segurança aplicáveis.

3.11. A opção pela locação dos equipamentos mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando que a demanda por cada equipamento pode ocorrer de forma variável, conforme o cronograma, a natureza e a localização das obras e serviços executados pela Secretaria. A aquisição permanente de todos os equipamentos poderia representar imobilização de recursos públicos e gerar despesas adicionais relacionadas à manutenção, armazenamento, conservação e eventual depreciação dos bens.

3.12. Com a locação, a Administração poderá disponibilizar os equipamentos conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando a manutenção de equipamentos ociosos durante períodos em que não estejam sendo utilizados. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, transferindo para a contratada, nos termos definidos no instrumento de contratação, as responsabilidades relacionadas à manutenção e conservação dos equipamentos locados.

3.13. A contratação também permitirá maior flexibilidade operacional para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, possibilitando o atendimento de diferentes frentes de trabalho sem a necessidade de aquisição individualizada de equipamentos de utilização eventual ou variável.

3.14. A disponibilidade desses equipamentos contribuirá diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade das obras e serviços públicos municipais, reduzindo a dependência de métodos exclusivamente manuais e proporcionando às equipes responsáveis melhores condições para execução das atividades programadas.

3.15. Ressalte-se que a utilização de equipamentos adequados também possui reflexos na segurança dos trabalhadores, especialmente em atividades que envolvam compactação, perfuração, demolição, trabalho em altura e utilização de ferramentas elétricas ou pneumáticas. Assim, a contratação deverá estabelecer requisitos mínimos relacionados às condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação dos equipamentos às atividades para as quais serão utilizados.

3.16. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios, compreendendo compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, como medida necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, ampliar a capacidade operacional das equipes municipais, conferir maior eficiência à execução das intervenções e garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e manutenção sob responsabilidade do Município.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução, manutenção e conservação de obras e serviços de construção civil do Município de Pocrane/MG, compreendendo a disponibilização, conforme demanda da Administração, de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

4.2. A contratação tem por finalidade proporcionar à Administração Municipal acesso a equipamentos adequados para utilização nas diversas frentes de trabalho relacionadas à execução e manutenção de obras e serviços públicos, permitindo maior agilidade e eficiência na realização de atividades de construção, reforma, manutenção, recuperação e conservação de prédios, vias, equipamentos e demais estruturas públicas municipais.

4.3. A solução deverá compreender a disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e desempenho, pelo período e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo que possam ser utilizados pelos servidores e equipes responsáveis pela execução dos serviços municipais, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria.

4.4. O compactador de solo será destinado aos serviços que demandem compactação de solos, aterros, bases e sub-bases, contribuindo para a adequada preparação e estabilização das superfícies antes da execução de pavimentações, calçamentos, fundações e demais intervenções de infraestrutura.

4.5. A betoneira será utilizada na preparação e mistura de concreto e argamassa necessários à execução de serviços de construção civil, possibilitando maior eficiência e padronização na produção dos materiais empregados em fundações, pisos, estruturas, reparos, assentamentos e demais serviços executados pelas equipes municipais.

4.6. O compressor de ar deverá atender às atividades que necessitem de fornecimento de ar comprimido, especialmente em serviços de manutenção, construção, limpeza técnica e utilização de ferramentas pneumáticas, proporcionando maior versatilidade às equipes responsáveis pela execução dos serviços.

4.7. Os andaimes tubulares serão destinados à realização de serviços em altura, permitindo o acesso seguro dos trabalhadores às áreas elevadas de edificações e estruturas durante atividades de construção, manutenção, pintura, revestimento, instalação e reparos, observadas as normas de segurança aplicáveis.

4.8. O martelete será utilizado em serviços que demandem perfuração, demolição, remoção ou rompimento de materiais, especialmente concreto, alvenaria e outros elementos construtivos, proporcionando maior produtividade e redução do esforço manual nas intervenções realizadas pelas equipes municipais.

4.9. O gerador de energia deverá ser disponibilizado para utilização em locais onde não exista fornecimento adequado de energia elétrica ou onde seja necessária fonte alternativa para garantir a continuidade dos serviços, permitindo o funcionamento de ferramentas, máquinas e equipamentos indispensáveis à execução das atividades programadas.

4.10. A escada extensível será empregada nas atividades que demandem acesso a pontos elevados, possibilitando a execução de serviços de manutenção, instalação, reparos, pintura e demais intervenções compatíveis com suas características, devendo apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança.

4.11. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. Os equipamentos deverão ser entregues limpos, revisados e aptos à utilização, devendo permanecer em condições adequadas de operação durante todo o período de locação.

4.12. A solução deverá contemplar a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sempre que necessária para assegurar sua disponibilidade e adequado funcionamento, incluindo os serviços e componentes indispensáveis à correção de falhas decorrentes do desgaste normal de utilização, sem prejuízo das demais responsabilidades definidas no instrumento contratual.

4.13. Sempre que ocorrer falha ou indisponibilidade de equipamento que comprometa a execução dos serviços municipais, a contratada deverá providenciar a manutenção ou substituição necessária, de modo a evitar paralisações prolongadas e assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

4.14. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos acessórios, componentes e itens necessários ao seu funcionamento regular, conforme suas respectivas características e especificações, não sendo admitida a disponibilização de equipamento que dependa de acessórios essenciais não fornecidos pela contratada para sua utilização normal.

4.15. A utilização dos equipamentos deverá observar as orientações dos respectivos fabricantes, as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas de segurança aplicáveis, cabendo à Administração utilizar os equipamentos de acordo com sua finalidade e aos responsáveis pela operação observar os procedimentos de segurança e conservação pertinentes.

4.16. A contratação deverá possibilitar a disponibilização dos equipamentos de acordo com o planejamento e a demanda da Secretaria, permitindo que sejam empregados em diferentes frentes de serviços e localidades do Município, conforme a necessidade administrativa, sem a necessidade de aquisição permanente de máquinas e equipamentos que podem apresentar utilização variável ao longo do período.

4.17. A solução apresenta-se adequada também sob o aspecto da economicidade, considerando que a locação permite ao Município utilizar equipamentos necessários à execução dos serviços sem assumir os custos inerentes à aquisição, armazenamento, depreciação, manutenção permanente, substituição e atualização de um parque próprio de máquinas e equipamentos.

4.18. A locação proporciona, ainda, maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração disponha de diferentes equipamentos conforme as características de cada serviço, evitando a imobilização de recursos públicos em bens cuja utilização possa ocorrer de maneira eventual ou descontínua.

4.19. A solução integrada deverá possibilitar o atendimento de diferentes necessidades da Secretaria, abrangendo atividades de preparação de terrenos, compactação, produção de concreto e argamassa, demolição e perfuração, execução de serviços em altura, fornecimento temporário de energia e utilização de ferramentas e equipamentos auxiliares, formando conjunto de recursos destinado ao apoio das equipes municipais.

4.20. A solução deverá contribuir para a redução do tempo de execução dos serviços públicos, aumento da produtividade das equipes municipais, melhoria das condições de trabalho, maior capacidade de atendimento das demandas de infraestrutura e manutenção e redução da dependência de equipamentos próprios eventualmente indisponíveis.

4.21. Dessa forma, a contratação compreende uma solução integrada de locação de equipamentos e acessórios destinados ao suporte das atividades de construção civil e infraestrutura municipal, permitindo à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte contar com recursos adequados e disponíveis para execução de suas atribuições, conforme as demandas efetivamente identificadas.

4.22. Conclui-se que a locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível constitui solução adequada para atender às necessidades operacionais do Município de Pocrane/MG, proporcionando flexibilidade, eficiência e disponibilidade de equipamentos para execução e manutenção de obras e serviços públicos, com racionalização dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e utilização, compatíveis com as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e adequados às atividades de construção civil e manutenção de infraestrutura.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues limpos, revisados e em condições imediatas de utilização, acompanhados, quando aplicável, de manuais, instruções de operação e demais documentos técnicos pertinentes. Não serão admitidos equipamentos que apresentem defeitos, desgaste excessivo, falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que comprometam sua utilização ou representem risco aos trabalhadores.

5.3. A contratada deverá assegurar que os equipamentos permaneçam disponíveis durante todo o período de locação, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao seu adequado funcionamento.

5.4. O compactador de solo deverá apresentar condições adequadas para utilização em serviços de compactação de solos, bases, sub-bases, valas, pavimentações e demais intervenções de infraestrutura, devendo possuir sistema de funcionamento, estrutura e potência compatíveis com os serviços a serem executados.

5.5. A betoneira deverá estar em condições adequadas para produção e mistura de concreto e argamassa, com estrutura íntegra, sistema de acionamento em funcionamento e capacidade compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Deverá

apresentar proteção adequada das partes móveis e demais dispositivos de segurança aplicáveis.

5.6. O compressor de ar deverá apresentar funcionamento regular e capacidade compatível com a utilização de ferramentas e equipamentos pneumáticos empregados nos serviços municipais, devendo possuir componentes em adequado estado de conservação e sistemas de segurança e controle necessários ao seu funcionamento.

5.7. Os andaimes tubulares deverão ser disponibilizados em condições adequadas de montagem e utilização, com componentes estruturais íntegros, estáveis e compatíveis entre si, incluindo, quando aplicável, pisos, travamentos, rodízios, guarda-corpos, sistemas de acesso e demais componentes necessários à utilização segura.

5.8. O martelete deverá estar em perfeito funcionamento e ser adequado aos serviços de perfuração, demolição, rompimento ou remoção de materiais, conforme sua especificação, devendo ser disponibilizado com os acessórios indispensáveis à sua utilização normal e segura.

5.9. O gerador de energia deverá apresentar capacidade compatível com a demanda dos serviços municipais, estar em condições adequadas de funcionamento e possuir os dispositivos de proteção e segurança necessários. Deverá ser entregue revisado, abastecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência e apto à utilização, observando-se as condições relativas à instalação elétrica e à segurança dos trabalhadores.

5.10. A escada extensível deverá possuir estrutura íntegra, dispositivos de travamento e demais elementos de segurança, sendo adequada às atividades que envolvam acesso a diferentes níveis. Sua utilização deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura.

5.11. Todos os equipamentos deverão atender à legislação e às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às respectivas atividades, especialmente aquelas relacionadas à utilização de máquinas, equipamentos, andaimes, instalações elétricas e trabalho em altura.

5.12. Dessa forma, a contratada deverá disponibilizar somente equipamentos que possam ser utilizados de maneira segura pelos servidores e demais trabalhadores envolvidos nas atividades, responsabilizando-se pela manutenção das condições de segurança durante todo o período de locação.

5.13. Constitui requisito essencial da contratação que a empresa contratada disponha de capacidade operacional para realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

5.14. Na hipótese de defeito, quebra ou paralisação que impossibilite ou prejudique a utilização do equipamento, a contratada deverá providenciar seu reparo ou substituição por outro equipamento de características técnicas iguais ou superiores, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos.

5.15. A substituição deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município quando o problema decorrer de desgaste natural, falha mecânica, elétrica, hidráulica ou defeito relacionado ao próprio equipamento, ressalvadas as situações expressamente atribuídas à Administração no instrumento contratual.

5.16. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, disponibilização e retirada dos equipamentos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG, observados os prazos estabelecidos no contrato.

5.17. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de utilização, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para que o transporte e a movimentação sejam realizados de forma segura, especialmente no caso de máquinas e equipamentos de maior peso ou dimensão.

5.18. A empresa deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos durante todo o período contratado, de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

5.19. A contratação deverá proporcionar flexibilidade à Administração para utilização dos equipamentos em diferentes frentes de trabalho, tais como manutenção de vias públicas, recuperação de pavimentos, execução de calçadas, obras de drenagem, manutenção de prédios públicos, serviços de concretagem, compactação de solo, pequenos reparos e demais atividades de infraestrutura municipal.

5.20. O fornecimento deverá ser realizado de maneira a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da necessidade de utilização simultânea ou sucessiva de diferentes equipamentos em frentes de trabalho distintas.

5.21. O preço da locação deverá contemplar todos os custos necessários à disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de uso, incluindo, conforme aplicável, transporte, entrega, retirada, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, assistência técnica e substituição de equipamentos defeituosos.

5.22. Os custos relacionados à propriedade, conservação e manutenção dos equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos ao Município, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e contratual.

5.23. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente.

5.24. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem adequado desempenho operacional, eficiência energética, menor emissão de poluentes, menor geração de ruídos e boas condições de conservação, sem que tais requisitos resultem em especificações direcionadas a determinada marca ou fabricante.

5.25. A manutenção preventiva também deverá ser considerada como medida de sustentabilidade, pois contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o

consumo desnecessário de combustível e energia e diminuir a geração de resíduos decorrentes de falhas e substituições prematuras.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2. A disponibilização dos equipamentos será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, mediante solicitação formal da Administração, devendo a contratada providenciar os equipamentos necessários no local e prazo indicados pela fiscalização ou pelo responsável pela solicitação. A utilização ocorrerá de forma compatível com o planejamento das obras e serviços municipais, podendo atender diferentes frentes de trabalho durante a vigência da contratação.

6.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, compatíveis com as características e finalidades previstas para cada item. A contratada deverá assegurar que os bens locados apresentem condições adequadas para utilização imediata, responsabilizando-se pela manutenção de sua operacionalidade durante todo o período em que permanecerem à disposição da Administração.

6.4. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada serviço, a disponibilização de compactador de solo para atividades de compactação e preparação de superfícies e bases; betoneira para produção e mistura de concreto e argamassa; compressor de ar e martelete para serviços que demandem equipamentos pneumáticos e perfuração ou demolição; andaimes tubulares para trabalhos realizados em altura; gerador de energia para fornecimento temporário de energia elétrica nos locais em que se fizer necessário; e escada extensível para apoio às atividades executadas em diferentes níveis de altura.

6.5. Caberá à contratada realizar o transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração, incluindo o deslocamento até os locais de execução dos serviços e a posterior retirada quando cessada a necessidade de utilização. Todos os custos relacionados a essas operações deverão estar incluídos nos preços contratados, não podendo resultar em cobrança adicional ao Município, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

6.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reparos, substituição de peças, componentes, acessórios e demais providências necessárias à conservação e ao perfeito funcionamento dos bens durante a locação. Sempre que um equipamento apresentar defeito ou ficar impossibilitado de utilização por circunstância atribuível à contratada, esta deverá providenciar o reparo ou, quando necessário, sua substituição por outro equipamento de características e capacidade compatíveis, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

6.7. Também caberá à contratada manter os equipamentos devidamente limpos, conservados e em condições adequadas de segurança, observando as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis à utilização de cada equipamento. Os

acessórios necessários ao regular funcionamento dos equipamentos deverão acompanhar os respectivos bens, quando assim exigido pelas especificações do Termo de Referência.

6.8. A utilização dos equipamentos será direcionada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, que definirá as frentes de serviço e as prioridades de atendimento, considerando as necessidades de manutenção e execução das obras municipais. A Administração deverá informar à contratada o local e a finalidade de utilização, cabendo à empresa disponibilizar o equipamento adequado à atividade solicitada.

6.9. Os andaimes tubulares, escadas e demais equipamentos destinados a trabalhos em altura deverão ser fornecidos em condições adequadas de estabilidade, integridade e segurança, cabendo à contratada assegurar que estejam aptos para utilização de acordo com suas características técnicas. A montagem, desmontagem ou outras atividades específicas somente serão de responsabilidade da contratada quando expressamente previstas nas especificações do objeto ou solicitadas pela Administração dentro das condições contratadas.

6.10. No caso do gerador de energia, o equipamento deverá ser disponibilizado em condições adequadas de funcionamento e compatível com a finalidade para a qual for solicitado, cabendo à contratada realizar sua manutenção e conservação durante o período de locação. Eventuais insumos ou serviços adicionais somente serão exigíveis da contratada quando previstos no Termo de Referência ou incluídos na composição do preço contratado.

6.11. A execução deverá ser acompanhada pela fiscalização municipal, que verificará as condições dos equipamentos no momento da disponibilização e durante sua utilização, podendo registrar ocorrências relacionadas a defeitos, avarias, indisponibilidade, inadequação ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução dos serviços.

6.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que impeça ou possa prejudicar a utilização dos equipamentos, apresentando as providências adotadas para solução do problema. A eventual retirada de equipamento para manutenção deverá ser previamente comunicada à fiscalização, sempre que possível, e não poderá comprometer injustificadamente a continuidade dos serviços.

6.13. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante o período solicitado pela Administração, sendo vedada sua retirada antecipada sem autorização da fiscalização, salvo situações emergenciais relacionadas à segurança ou à necessidade de manutenção, devidamente comunicadas e justificadas.

6.14. A medição dos serviços deverá observar a unidade de medida estabelecida para cada equipamento no Termo de Referência, considerando o período efetivo de disponibilização e/ou utilização, conforme o critério definido para cada item. Deverão ser mantidos registros das solicitações, entregas, períodos de utilização, locais de disponibilização e eventuais ocorrências, permitindo o adequado acompanhamento da execução contratual.

6.15. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização dos equipamentos e ao respectivo atesto da fiscalização, após a verificação de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas. Não deverão ser considerados para

pagamento períodos em que o equipamento permaneça indisponível por problemas cuja responsabilidade seja da contratada, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

6.16. Todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto deverão estar contempladas na contratação, incluindo, conforme aplicável, manutenção, conservação, transporte, mobilização, desmobilização, reparos, substituição de componentes e demais custos operacionais relacionados à disponibilização dos equipamentos, de modo a garantir que a Administração receba os bens em condições adequadas de utilização.

6.17. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.18. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.19. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a

participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pocrane/MG.
11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pocrane/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

11.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

11.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

11.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
11.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.7. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.
13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.
13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.
13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.
13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.
13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;
II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS
14.1. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. A análise de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a identificar eventos capazes de afetar o alcance dos resultados pretendidos, permitindo à Administração estabelecer medidas preventivas e mecanismos de contingência adequados.

14.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil do Município de Pocrane/MG, compreendendo compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte. Considerando a natureza do objeto, a adequada identificação dos riscos é especialmente relevante, uma vez que os equipamentos serão utilizados em atividades de manutenção, conservação, recuperação e execução de serviços públicos, cuja

indisponibilidade ou inadequação poderá ocasionar atrasos, paralisações e prejuízos à continuidade dos serviços municipais.

14.3. Inicialmente, identifica-se como risco relevante a definição inadequada do objeto, das especificações técnicas ou dos quantitativos, decorrente de levantamento insuficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte. A ausência de uma estimativa fundamentada da frequência de utilização dos equipamentos, dos períodos de locação e das características mínimas de desempenho poderá resultar na contratação de equipamentos insuficientes, inadequados ou incompatíveis com os serviços a serem executados. Para mitigação desse risco, deverão ser considerados os serviços previstos pela Administração, o histórico de utilização dos equipamentos, as condições das obras e serviços municipais e a necessidade estimada para o período contratual, com especificações objetivas e suficientes para garantir a adequada execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

14.4. Outro risco consiste na realização de pesquisa de preços que não represente adequadamente os valores praticados no mercado para locação dos equipamentos, especialmente em razão das particularidades de cada equipamento, do período de locação, das condições de transporte, manutenção, substituição e demais encargos eventualmente atribuídos à contratada. A estimativa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir os preços efetivamente praticados no mercado e considerando as peculiaridades do local e das condições da contratação.

14.5. Também deverá ser considerado o risco de restrição indevida da competitividade, caso sejam estabelecidas exigências técnicas desnecessárias, excessivamente específicas ou desproporcionais. As características dos equipamentos deverão ser definidas de maneira objetiva, priorizando requisitos relacionados à capacidade, desempenho, segurança, conservação e adequação ao uso pretendido, evitando-se especificações que possam direcionar a contratação para determinado fabricante, marca ou modelo, salvo situação excepcional devidamente justificada. A definição técnica deverá assegurar simultaneamente a satisfação da necessidade administrativa e a preservação do caráter competitivo do certame.

14.6. No que se refere à execução contratual, destaca-se o risco de disponibilização de máquinas e equipamentos em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança. Equipamentos como compactadores de solo, betoneiras, compressores, marteletes, geradores, andaimes e escadas extensíveis, quando utilizados em obras e serviços, estão sujeitos a desgaste e podem apresentar falhas mecânicas, elétricas ou estruturais. A disponibilização de equipamentos defeituosos poderá comprometer a produtividade dos serviços e, sobretudo, expor os servidores e demais trabalhadores envolvidos a situações de risco. Assim, deverá ser estabelecido que os equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as responsabilidades definidas no instrumento convocatório e no contrato.

14.7. Outro risco relevante corresponde à indisponibilidade dos equipamentos durante a execução contratual, seja por defeito, manutenção, acidente, desgaste ou qualquer outra ocorrência. Como os equipamentos serão empregados em atividades essenciais da Secretaria Municipal de Obras, a paralisação poderá provocar atrasos na execução de serviços e comprometer o cronograma de intervenções municipais. Como medida

preventiva, deverá ser exigido da contratada atendimento adequado às solicitações da Administração e, quando necessário, substituição do equipamento indisponível por outro de características equivalentes ou superiores, dentro do prazo estabelecido contratualmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

14.8. Há, ainda, risco relacionado ao atraso na disponibilização dos equipamentos, especialmente quando a demanda surgir em razão de serviços emergenciais ou de necessidades previamente programadas. Para sua mitigação, o Termo de Referência deverá estabelecer claramente os procedimentos para solicitação, prazo de disponibilização, local de entrega ou disponibilização, responsabilidades pelo transporte e demais condições de execução. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos e registrar eventuais ocorrências.

14.9. Deve ser igualmente considerado o risco de equipamentos entregues ou disponibilizados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, seja quanto à capacidade, potência, dimensões, acessórios, estado de conservação ou condições de segurança. A Administração deverá realizar conferência no momento da disponibilização, podendo recusar equipamentos que não atendam aos requisitos estabelecidos e determinar sua substituição, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas contratualmente, quando cabíveis.

14.10. Outro ponto de atenção refere-se à manutenção dos equipamentos durante o período de locação. Caso a responsabilidade pela manutenção esteja atribuída à contratada, esta deverá assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado. A ausência ou demora na manutenção poderá provocar interrupções dos serviços e custos indiretos para a Administração. Dessa forma, deverão ser estabelecidos procedimentos para comunicação de falhas, atendimento das solicitações, manutenção preventiva e corretiva e substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando necessário.

14.11. Também constitui risco a utilização inadequada dos equipamentos, especialmente quando houver operação por servidores ou trabalhadores que não possuam conhecimento suficiente acerca de seu funcionamento e das condições de segurança. Esse risco deverá ser tratado mediante definição das responsabilidades pela operação, observância das orientações e recomendações dos fabricantes e atendimento às normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às atividades de construção e utilização de máquinas, equipamentos, andaimes e demais instrumentos de trabalho. Quando a operação estiver sob responsabilidade da Administração, deverá ser assegurado que os usuários estejam devidamente orientados quanto à utilização segura dos equipamentos.

14.12. No caso específico de andaimes tubulares e escadas extensíveis, deverá ser dada atenção especial às condições de estabilidade, integridade, montagem, utilização e conservação, tendo em vista que falhas nesses equipamentos podem gerar consequências significativamente mais graves. A Administração deverá exigir que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas de uso e que sua utilização observe as normas de segurança aplicáveis, cabendo à fiscalização interromper a utilização de equipamentos que apresentem condições inseguras.

14.13. Quanto ao gerador de energia, compressor de ar, martelete, betoneira e compactador de solo, deverão ser observadas as condições de funcionamento, capacidade e compatibilidade com os serviços a serem executados. Equipamentos com desempenho inferior ao necessário poderão provocar redução da produtividade, aumento do tempo de execução e paralisação de atividades. Por isso, as especificações constantes do Termo de Referência deverão refletir as necessidades reais da Administração, evitando tanto a contratação de equipamentos subdimensionados quanto a imposição de requisitos desnecessariamente elevados.

14.14. Outro risco a ser considerado é o atraso ou falha na substituição de equipamentos defeituosos. Mesmo diante da adoção de medidas preventivas, falhas podem ocorrer durante a execução contratual. Nesse cenário, a Administração deverá dispor de procedimento objetivo para comunicação do problema e acionamento da contratada, estabelecendo prazo compatível com a criticidade da ocorrência para reparação ou substituição. Em situações que comprometam serviços essenciais ou que envolvam risco à segurança dos trabalhadores, deverá ser priorizada a substituição imediata do equipamento.

14.15. Existe, ainda, o risco de falhas na gestão e fiscalização do contrato, decorrentes de ausência de acompanhamento sistemático, deficiência nos registros ou indefinição das responsabilidades entre gestor, fiscal, setor requisitante e contratada. Para mitigá-lo, deverá haver designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização, com definição clara de atribuições e manutenção de registros das solicitações, disponibilização dos equipamentos, ocorrências, manutenções, substituições e demais fatos relevantes. O Termo de Referência deve contemplar modelo de execução e modelo de gestão do contrato, conforme a estrutura exigida para o documento pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. Deverá também ser considerado o risco de acidentes, danos aos equipamentos ou danos a terceiros durante a utilização, especialmente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras. A prevenção deverá envolver a utilização dos equipamentos em conformidade com suas especificações, manutenção adequada, observância das normas de segurança e definição contratual das responsabilidades de cada parte. Na ocorrência de acidente ou dano, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias para preservar a integridade das pessoas, interromper a utilização do equipamento quando necessário, comunicar os responsáveis e apurar as circunstâncias do evento.

14.17. Outro risco refere-se à inadequada definição das responsabilidades relacionadas ao transporte, entrega, retirada, manutenção e substituição dos equipamentos. A ausência de regras claras poderá gerar conflitos durante a execução e comprometer a continuidade dos serviços. Por essa razão, o instrumento convocatório e o contrato deverão estabelecer expressamente as obrigações da Administração e da contratada, evitando sobreposição ou lacunas de responsabilidade.

14.18. Por fim, deve ser considerado o risco de inadimplemento ou incapacidade operacional da contratada, que poderá decorrer de dificuldades financeiras, problemas de gestão, insuficiência de equipamentos disponíveis ou incapacidade de atender simultaneamente às demandas assumidas. A Administração deverá adotar os mecanismos de habilitação, fiscalização e gestão previstos na legislação e no contrato, sem prejuízo das

medidas administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento. Quando a situação comprometer a continuidade da execução, deverão ser avaliadas as medidas juridicamente cabíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos, inclusive a adoção de solução substitutiva ou nova contratação, observados os requisitos legais.

14.19. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o adequado planejamento da contratação deverá concentrar-se na precisa definição da demanda, especificação objetiva dos equipamentos, adequada estimativa dos quantitativos, compatibilidade dos preços com o mercado, preservação da competitividade, exigência de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, definição clara das responsabilidades, estabelecimento de prazos para disponibilização e substituição, bem como fiscalização efetiva da execução contratual. Essas medidas têm por finalidade reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos adversos e, caso ocorram, limitar seus impactos sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

14.20. Ressalta-se, por fim, que a presente análise constitui instrumento interno de planejamento e gerenciamento de riscos, não se confundindo necessariamente com a matriz de alocação de riscos contratual prevista nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021. Esta última, quando adotada, possui finalidade específica de distribuir entre Administração e contratada os riscos contratuais e seus respectivos efeitos, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

14.21. Assim, a análise realizada proporciona maior segurança à fase preparatória, contribui para a adequada estruturação do Termo de Referência e estabelece parâmetros para que a Administração possa prevenir, acompanhar e responder aos principais eventos capazes de comprometer o resultado da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

Pocrane/MG, 23 de setembro de 2026.

Lawrence de Brito Heringer
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte

27 de Dezembro
POCRANE
1948

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a locação de máquinas, equipamentos e acessórios necessários à execução, manutenção, conservação e melhoria das obras e serviços de construção civil realizados pelo Município de Pocrane/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

1.2. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte possui entre suas atribuições a execução e o acompanhamento de serviços essenciais à manutenção da infraestrutura pública municipal, abrangendo intervenções em vias e logradouros públicos, prédios e instalações municipais, sistemas de drenagem, pavimentação, manutenção e conservação de espaços públicos, além de outras atividades de construção, reforma e reparação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos públicos e à prestação dos serviços de interesse da população.

1.3. Para a execução dessas atividades, faz-se necessária a disponibilidade de equipamentos apropriados, capazes de proporcionar maior eficiência, segurança, qualidade e produtividade aos serviços realizados pelas equipes municipais. Nesse contexto, a contratação compreenderá a locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, equipamentos que possuem características e aplicações distintas e que poderão ser utilizados de acordo com as necessidades verificadas nas diversas frentes de trabalho.

1.4. O compactador de solo é necessário para a execução de serviços que demandem compactação adequada de terrenos, bases e áreas submetidas a intervenções, contribuindo para a estabilidade e qualidade dos serviços executados. A utilização de equipamento apropriado permite obter maior uniformidade e eficiência na compactação, especialmente em intervenções relacionadas à manutenção de vias, preparação de bases e execução de obras de infraestrutura.

1.5. A betoneira, por sua vez, é indispensável para a produção e o adequado preparo de concreto e argamassa utilizados em serviços de construção, reforma e manutenção realizados pelo Município. Sua utilização proporciona maior agilidade e homogeneidade na preparação dos materiais, contribuindo para a produtividade das equipes e para a qualidade dos serviços executados.

1.6. O compressor de ar poderá ser empregado em atividades que demandem utilização de ar comprimido, especialmente em serviços de manutenção, reparação e execução de intervenções de construção civil que dependam de equipamentos pneumáticos ou processos específicos de limpeza e operação. A disponibilidade desse equipamento amplia a capacidade operacional das equipes responsáveis pelos serviços.

1.7. Os andaimes tubulares são necessários para a realização de trabalhos em altura, permitindo o acesso seguro às áreas elevadas de prédios, instalações e estruturas submetidas a obras, reformas e serviços de manutenção. A disponibilização de estrutura apropriada para trabalho em altura contribui para a segurança dos trabalhadores e para a adequada execução das atividades.

1.8. O martelete é equipamento destinado à execução de serviços que demandem perfuração, rompimento ou demolição de materiais e estruturas, sendo útil em intervenções de reforma, manutenção e adequação de instalações e obras públicas. Sua utilização proporciona maior produtividade e eficiência em atividades que seriam excessivamente demoradas ou inadequadas quando realizadas exclusivamente por meios manuais.

1.9. O gerador de energia mostra-se necessário para assegurar o fornecimento de energia elétrica em locais onde a infraestrutura disponível seja inexistente, insuficiente ou esteja temporariamente indisponível, permitindo a utilização de ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, o equipamento contribui para evitar a paralisação de frentes de trabalho em razão da ausência de energia elétrica.

1.10. Já a escada extensível constitui equipamento necessário para atividades que envolvam acesso a pontos elevados, possibilitando a execução de serviços de manutenção, instalação, reparação e conservação em estruturas, edificações e equipamentos públicos, observadas as condições de segurança aplicáveis.

1.11. A opção pela locação dos equipamentos mostra-se adequada às necessidades da Administração, considerando que a demanda por cada equipamento pode ocorrer de forma variável, conforme o cronograma, a natureza e a localização das obras e serviços executados pela Secretaria. A aquisição permanente de todos os equipamentos poderia representar imobilização de recursos públicos e gerar despesas adicionais relacionadas à manutenção, armazenamento, conservação e eventual depreciação dos bens.

1.12. Com a locação, a Administração poderá disponibilizar os equipamentos conforme as necessidades efetivamente identificadas, evitando a manutenção de equipamentos ociosos durante períodos em que não estejam sendo utilizados. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos em condições adequadas de funcionamento, transferindo para a contratada, nos termos definidos no instrumento de contratação, as responsabilidades relacionadas à manutenção e conservação dos equipamentos locados.

1.13. A contratação também permitirá maior flexibilidade operacional para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, possibilitando o atendimento de diferentes frentes de trabalho sem a necessidade de aquisição individualizada de equipamentos de utilização eventual ou variável.

1.14. A disponibilidade desses equipamentos contribuirá diretamente para a continuidade, eficiência e qualidade das obras e serviços públicos municipais, reduzindo a dependência de métodos exclusivamente manuais e proporcionando às equipes responsáveis melhores condições para execução das atividades programadas.

1.15. Ressalte-se que a utilização de equipamentos adequados também possui reflexos na segurança dos trabalhadores, especialmente em atividades que envolvam compactação, perfuração, demolição, trabalho em altura e utilização de ferramentas elétricas ou pneumáticas. Assim, a contratação deverá estabelecer requisitos mínimos relacionados às condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação dos equipamentos às atividades para as quais serão utilizados.

1.16. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios, compreendendo compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, como medida necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, ampliar a capacidade operacional das equipes municipais, conferir maior eficiência à execução das intervenções e garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura e manutenção sob responsabilidade do Município.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG, relacionada à disponibilização de máquinas, equipamentos e acessórios necessários à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil realizados pelo Município.

2.2. O objeto compreende a locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, equipamentos que possuem utilização vinculada a diferentes etapas dos serviços de construção, manutenção, reforma e conservação de espaços e bens públicos.

2.3. No levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que os equipamentos pretendidos são usualmente disponibilizados por empresas especializadas em locação de máquinas, equipamentos e ferramentas para construção civil, havendo oferta de equipamentos destinados tanto a obras de maior porte quanto a serviços de manutenção e intervenções de menor complexidade.

2.4. Considerou-se, inicialmente, a possibilidade de aquisição dos equipamentos pelo Município. Essa alternativa, embora pudesse proporcionar disponibilidade permanente dos bens, implicaria investimento inicial significativo, além de gerar despesas relacionadas à manutenção, armazenamento, transporte, depreciação, reposição de peças e eventual substituição dos equipamentos ao longo de sua vida útil. Ademais, parte dos equipamentos possui utilização vinculada a demandas específicas e variáveis, o que pode resultar em períodos de ociosidade após sua aquisição.

2.5. Também foi considerada a possibilidade de execução dos serviços sem utilização de equipamentos locados, mediante emprego exclusivo dos recursos e equipamentos atualmente disponíveis na estrutura municipal. Entretanto, essa alternativa fica condicionada à disponibilidade permanente de máquinas e ferramentas em quantidade e condições suficientes para atender simultaneamente às diversas frentes de trabalho mantidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

2.6. A insuficiência ou indisponibilidade de determinados equipamentos pode ocasionar paralisação ou atraso na execução das atividades, além de comprometer a produtividade das equipes municipais. No caso de equipamentos especializados, a aquisição de cada unidade exclusivamente para atender demandas pontuais pode, por sua vez, representar solução economicamente pouco eficiente.

2.7. Outra alternativa consiste na contratação de serviços de terceiros já acompanhados dos respectivos equipamentos, mediante contratação de empresas responsáveis pela execução integral das atividades. Essa solução, entretanto, transfere à contratada não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também a execução dos serviços, o que pode reduzir a autonomia do Município para organizar suas próprias equipes e utilizar os equipamentos conforme a programação e as prioridades estabelecidas pela Secretaria.

2.8. Nesse contexto, a locação dos equipamentos de forma individualizada, conforme a necessidade da Administração, apresenta-se como alternativa compatível com a natureza da demanda. Esse modelo permite que o Município disponha dos equipamentos durante os períodos em que efetivamente forem necessários, sem assumir os custos permanentes decorrentes da aquisição e manutenção de um parque próprio de máquinas e ferramentas.

2.9. A solução permite atender diferentes frentes de trabalho, considerando a especificidade de cada equipamento. O compactador de solo, por exemplo, poderá ser empregado nas atividades que demandem compactação adequada de solos e materiais utilizados nas obras; a betoneira, na preparação de concreto e argamassas; o compressor de ar e o martelete, em serviços que demandem ferramentas pneumáticas ou de impacto; os andaimes tubulares e a escada extensível, em atividades executadas em altura; e o gerador de energia, nas situações em que seja necessária fonte alternativa ou complementar de energia elétrica.

2.10. O levantamento de mercado indica, ainda, que a locação desses equipamentos é uma prática usual no segmento da construção civil, sendo possível encontrar fornecedores especializados capazes de disponibilizar máquinas e acessórios em condições adequadas de funcionamento e segurança.

2.11. A locação também permite maior flexibilidade administrativa, uma vez que os equipamentos podem ser utilizados de acordo com o cronograma das obras e serviços, evitando que o Município mantenha bens permanentemente imobilizados quando não houver demanda para sua utilização. Essa característica mostra-se especialmente relevante diante da diversidade de serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

2.12. Outro aspecto considerado é que a contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com equipamentos disponibilizados pelo mercado sem necessidade de constituir estrutura própria para sua manutenção preventiva e corretiva. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser disciplinadas contratualmente, com previsão de manutenção ou substituição do equipamento, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

2.13. Dessa forma, o levantamento demonstra que a solução por meio de locação de máquinas, equipamentos e acessórios apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração, especialmente porque possibilita adequar a utilização dos equipamentos às demandas efetivas das obras e serviços municipais, racionalizando os recursos públicos e evitando investimentos permanentes em bens cuja utilização poderá ser variável.

2.14. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil constitui solução

tecnicamente adequada e operacionalmente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG.

2.16. A locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível permite ao Município ampliar sua capacidade operacional sem a necessidade de aquisição e manutenção permanente de todos esses equipamentos, proporcionando flexibilidade para atendimento das diferentes demandas de obras, reformas, manutenção e conservação da infraestrutura municipal.

2.17. A solução possibilita, ainda, reduzir períodos de ociosidade dos equipamentos, evitar investimentos elevados na formação de parque próprio e contar com equipamentos disponibilizados por empresas especializadas, observadas as condições de funcionamento, segurança e manutenção estabelecidas no instrumento contratual.

2.18. Assim, o levantamento de mercado evidencia a viabilidade da contratação de locação como solução para atendimento da demanda, devendo a Administração realizar pesquisa de preços compatível com as características de cada equipamento e com os respectivos períodos de utilização, bem como estabelecer especificações técnicas suficientes para assegurar a qualidade, segurança e adequação dos bens disponibilizados, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução, manutenção e conservação de obras e serviços de construção civil do Município de Pocrane/MG, compreendendo a disponibilização, conforme demanda da Administração, de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

3.2. A contratação tem por finalidade proporcionar à Administração Municipal acesso a equipamentos adequados para utilização nas diversas frentes de trabalho relacionadas à execução e manutenção de obras e serviços públicos, permitindo maior agilidade e eficiência na realização de atividades de construção, reforma, manutenção, recuperação e conservação de prédios, vias, equipamentos e demais estruturas públicas municipais.

3.3. A solução deverá compreender a disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e desempenho, pelo período e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo que possam ser utilizados pelos servidores e equipes responsáveis pela execução dos serviços municipais, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria.

3.4. O compactador de solo será destinado aos serviços que demandem compactação de solos, aterros, bases e sub-bases, contribuindo para a adequada preparação e estabilização das superfícies antes da execução de pavimentações, calçamentos, fundações e demais intervenções de infraestrutura.

3.5. A betoneira será utilizada na preparação e mistura de concreto e argamassa necessários à execução de serviços de construção civil, possibilitando maior eficiência e

padronização na produção dos materiais empregados em fundações, pisos, estruturas, reparos, assentamentos e demais serviços executados pelas equipes municipais.

3.6. O compressor de ar deverá atender às atividades que necessitem de fornecimento de ar comprimido, especialmente em serviços de manutenção, construção, limpeza técnica e utilização de ferramentas pneumáticas, proporcionando maior versatilidade às equipes responsáveis pela execução dos serviços.

3.7. Os andaimes tubulares serão destinados à realização de serviços em altura, permitindo o acesso seguro dos trabalhadores às áreas elevadas de edificações e estruturas durante atividades de construção, manutenção, pintura, revestimento, instalação e reparos, observadas as normas de segurança aplicáveis.

3.8. O martelete será utilizado em serviços que demandem perfuração, demolição, remoção ou rompimento de materiais, especialmente concreto, alvenaria e outros elementos construtivos, proporcionando maior produtividade e redução do esforço manual nas intervenções realizadas pelas equipes municipais.

3.9. O gerador de energia deverá ser disponibilizado para utilização em locais onde não exista fornecimento adequado de energia elétrica ou onde seja necessária fonte alternativa para garantir a continuidade dos serviços, permitindo o funcionamento de ferramentas, máquinas e equipamentos indispensáveis à execução das atividades programadas.

3.10. A escada extensível será empregada nas atividades que demandem acesso a pontos elevados, possibilitando a execução de serviços de manutenção, instalação, reparos, pintura e demais intervenções compatíveis com suas características, devendo apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança.

3.11. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. Os equipamentos deverão ser entregues limpos, revisados e aptos à utilização, devendo permanecer em condições adequadas de operação durante todo o período de locação.

3.12. A solução deverá contemplar a responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sempre que necessária para assegurar sua disponibilidade e adequado funcionamento, incluindo os serviços e componentes indispensáveis à correção de falhas decorrentes do desgaste normal de utilização, sem prejuízo das demais responsabilidades definidas no instrumento contratual.

3.13. Sempre que ocorrer falha ou indisponibilidade de equipamento que comprometa a execução dos serviços municipais, a contratada deverá providenciar a manutenção ou substituição necessária, de modo a evitar paralisações prolongadas e assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

3.14. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos acessórios, componentes e itens necessários ao seu funcionamento regular, conforme suas respectivas características e especificações, não sendo admitida a disponibilização de equipamento que dependa de acessórios essenciais não fornecidos pela contratada para sua utilização normal.

3.15. A utilização dos equipamentos deverá observar as orientações dos respectivos fabricantes, as especificações técnicas do Termo de Referência e as normas de segurança aplicáveis, cabendo à Administração utilizar os equipamentos de acordo com sua finalidade e aos responsáveis pela operação observar os procedimentos de segurança e conservação pertinentes.

3.16. A contratação deverá possibilitar a disponibilização dos equipamentos de acordo com o planejamento e a demanda da Secretaria, permitindo que sejam empregados em diferentes frentes de serviços e localidades do Município, conforme a necessidade administrativa, sem a necessidade de aquisição permanente de máquinas e equipamentos que podem apresentar utilização variável ao longo do período.

3.17. A solução apresenta-se adequada também sob o aspecto da economicidade, considerando que a locação permite ao Município utilizar equipamentos necessários à execução dos serviços sem assumir os custos inerentes à aquisição, armazenamento, depreciação, manutenção permanente, substituição e atualização de um parque próprio de máquinas e equipamentos.

3.18. A locação proporciona, ainda, maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração disponha de diferentes equipamentos conforme as características de cada serviço, evitando a imobilização de recursos públicos em bens cuja utilização possa ocorrer de maneira eventual ou descontínua.

3.19. A solução integrada deverá possibilitar o atendimento de diferentes necessidades da Secretaria, abrangendo atividades de preparação de terrenos, compactação, produção de concreto e argamassa, demolição e perfuração, execução de serviços em altura, fornecimento temporário de energia e utilização de ferramentas e equipamentos auxiliares, formando conjunto de recursos destinado ao apoio das equipes municipais.

3.20. A solução deverá contribuir para a redução do tempo de execução dos serviços públicos, aumento da produtividade das equipes municipais, melhoria das condições de trabalho, maior capacidade de atendimento das demandas de infraestrutura e manutenção e redução da dependência de equipamentos próprios eventualmente indisponíveis.

3.21. Dessa forma, a contratação compreende uma solução integrada de locação de equipamentos e acessórios destinados ao suporte das atividades de construção civil e infraestrutura municipal, permitindo à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte contar com recursos adequados e disponíveis para execução de suas atribuições, conforme as demandas efetivamente identificadas.

3.22. Conclui-se que a locação de compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível constitui solução adequada para atender às necessidades operacionais do Município de Pocrane/MG, proporcionando flexibilidade, eficiência e disponibilidade de equipamentos para execução e manutenção de obras e serviços públicos, com racionalização dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens e detalhamentos descritos a seguir atendem integralmente as demandas oriundas da Administração Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	COMPACTADOR DE SOLO - Características mínimas: Força de impacto: 1100 kgf Impactos por minuto: 640 a 680 Motor: gasolina, 4 tempos Potência máxima: 4 HP Profundidade de compactação: até 700 mm Vibração na alça: 6,0 m/s² Tanque de combustível: 2 L Medida da sapata: 280 x 300 mm Velocidade de deslocamento: 15 a 18 m/min Amplitude de salto: 50 a 75 mm Peso: 76 kg Dimensões: 720 x 415 x 1045 mm	DIARIA	90
02	Betoneira 400L - Características mínimas: Tambor de fundo triplo e eixo parafusado •Cremalheira segmentada e união do tambor por encravamento exclusivo CSM • Volante com 4 hastes • Cavalete com tubo reforçado Rendimento de mistura: 280 litros Nº aprox. de ciclos/hora: de 15 a 20 Produção horária aproximada: até 5,6 m³ Rotação do tambor: 30 rpm Potência do motor: 2 cv IV polos Tensão: 220 V Frequência: 60 Hz Transmissão por correia: V A-44 Peso: 161 kg Dimensões (CxLxA): 1798x1043x1450 mm Nível de ruído: 92 dBA	DIARIA	70
03	COMPRESSOR DE AR - Características mínimas: Fase - Tensão: Monofásico - 220V - Segmento: Residencial - Regime de Trabalho: Intermitente - Tipo do Motor: Aberto - Deslocamento Teórico: 243,8 l/min - Pressão de Operação Máxima: 120 lbf/pol² - Pressão de Operação Mínima: 80 lbf/pol² - Potência: 2 hp - Frequência: 60 Hz - Número de Polos: 2 - Número de Estágios: 1 - Número de Pistões: 1 - Volume do Reservatório: 25 litros - Lubrificado ou Isento: Lubrificado. Dimensões: A x L x C (cm): 62 x 26,50 x 56cm	DIARIA	50
04	Andaime Tubular, peça medindo 100 X 120	DIARIA	180
05	MARTELETE -Características mínimas: Controle eletrônico de velocidade para máxima performance; Talhadeira com até 12 ângulos de ajuste para maior conveniência;	DIARIA	60

	LED de alerta que indica quando trocar a escova de carvão. Especificações Técnicas Potência: 1.510 Watts Impacto por min.: 950-1.900 ipm Energia de Impacto: 25,5 joules Dimensões: 576x128x265mm Peso: 9,7 kg Cabo de Energia: 5m		
06	GERADOR - Características mínimas: Potência do motor 15 HP Potência máxima (kVA) 9 Potência nominal (kVA) 8,5 Voltagem (V) 380 Tensão Trifásico Sistema de partida Retrátil/Elétrico Capacidade do tanque (L) 25 Autonomia aproximada (h) 8 Peso líquido (kg) 85 Dimensões (CxLxA) (mm) 730x575x595 Consumo de combustível (L/h) 75 Ruído a 7 metros (dB) 3 Regulador automático de voltagem AVR, (com rodas e pegador retrátil)	DIARIA	60
07	Escada Reta, Fibra de Vidro 23 Degraus Extensível 7,2m	DIARIA	50

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e utilização, compatíveis com as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência e adequados às atividades de construção civil e manutenção de infraestrutura.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues limpos, revisados e em condições imediatas de utilização, acompanhados, quando aplicável, de manuais, instruções de operação e demais documentos técnicos pertinentes. Não serão admitidos equipamentos que apresentem defeitos, desgaste excessivo, falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que comprometam sua utilização ou representem risco aos trabalhadores.

5.3. A contratada deverá assegurar que os equipamentos permaneçam disponíveis durante todo o período de locação, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao seu adequado funcionamento.

5.4. O compactador de solo deverá apresentar condições adequadas para utilização em serviços de compactação de solos, bases, sub-bases, valas, pavimentações e demais intervenções de infraestrutura, devendo possuir sistema de funcionamento, estrutura e potência compatíveis com os serviços a serem executados.

5.5. A betoneira deverá estar em condições adequadas para produção e mistura de concreto e argamassa, com estrutura íntegra, sistema de acionamento em funcionamento e capacidade compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Deverá apresentar proteção adequada das partes móveis e demais dispositivos de segurança aplicáveis.

5.6. O compressor de ar deverá apresentar funcionamento regular e capacidade compatível com a utilização de ferramentas e equipamentos pneumáticos empregados nos serviços

municipais, devendo possuir componentes em adequado estado de conservação e sistemas de segurança e controle necessários ao seu funcionamento.

5.7. Os andaimes tubulares deverão ser disponibilizados em condições adequadas de montagem e utilização, com componentes estruturais íntegros, estáveis e compatíveis entre si, incluindo, quando aplicável, pisos, travamentos, rodízios, guarda-corpos, sistemas de acesso e demais componentes necessários à utilização segura.

5.8. O martelete deverá estar em perfeito funcionamento e ser adequado aos serviços de perfuração, demolição, rompimento ou remoção de materiais, conforme sua especificação, devendo ser disponibilizado com os acessórios indispensáveis à sua utilização normal e segura.

5.9. O gerador de energia deverá apresentar capacidade compatível com a demanda dos serviços municipais, estar em condições adequadas de funcionamento e possuir os dispositivos de proteção e segurança necessários. Deverá ser entregue revisado, abastecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência e apto à utilização, observando-se as condições relativas à instalação elétrica e à segurança dos trabalhadores.

5.10. A escada extensível deverá possuir estrutura íntegra, dispositivos de travamento e demais elementos de segurança, sendo adequada às atividades que envolvam acesso a diferentes níveis. Sua utilização deverá observar as normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura.

5.11. Todos os equipamentos deverão atender à legislação e às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às respectivas atividades, especialmente aquelas relacionadas à utilização de máquinas, equipamentos, andaimes, instalações elétricas e trabalho em altura.

5.12. Dessa forma, a contratada deverá disponibilizar somente equipamentos que possam ser utilizados de maneira segura pelos servidores e demais trabalhadores envolvidos nas atividades, responsabilizando-se pela manutenção das condições de segurança durante todo o período de locação.

5.13. Constitui requisito essencial da contratação que a empresa contratada disponha de capacidade operacional para realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

5.14. Na hipótese de defeito, quebra ou paralisação que impossibilite ou prejudique a utilização do equipamento, a contratada deverá providenciar seu reparo ou substituição por outro equipamento de características técnicas iguais ou superiores, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos.

5.15. A substituição deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município quando o problema decorrer de desgaste natural, falha mecânica, elétrica, hidráulica ou defeito relacionado ao próprio equipamento, ressalvadas as situações expressamente atribuídas à Administração no instrumento contratual.

5.16. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, disponibilização e retirada dos equipamentos, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG, observados os prazos estabelecidos no contrato.

5.17. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de utilização, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para que o transporte e a movimentação sejam realizados de forma segura, especialmente no caso de máquinas e equipamentos de maior peso ou dimensão.

5.18. A empresa deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos durante todo o período contratado, de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

5.19. A contratação deverá proporcionar flexibilidade à Administração para utilização dos equipamentos em diferentes frentes de trabalho, tais como manutenção de vias públicas, recuperação de pavimentos, execução de calçadas, obras de drenagem, manutenção de prédios públicos, serviços de concretagem, compactação de solo, pequenos reparos e demais atividades de infraestrutura municipal.

5.20. O fornecimento deverá ser realizado de maneira a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da necessidade de utilização simultânea ou sucessiva de diferentes equipamentos em frentes de trabalho distintas.

5.21. O preço da locação deverá contemplar todos os custos necessários à disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de uso, incluindo, conforme aplicável, transporte, entrega, retirada, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, assistência técnica e substituição de equipamentos defeituosos.

5.22. Os custos relacionados à propriedade, conservação e manutenção dos equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos ao Município, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e contratual.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº

14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I-Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista

de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação de empresa especializada para locação de máquinas, equipamentos e acessórios destinados à execução e manutenção de obras e serviços de construção civil do Município, compreendendo compactador de solo, betoneira, compressor de ar, andaimes tubulares, martelete, gerador de energia e escada extensível, pretende-se assegurar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Pocrane/MG a disponibilidade dos recursos materiais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de manutenção, conservação, recuperação e execução de obras e serviços públicos municipais.

8.2. A contratação tem como resultado principal proporcionar maior capacidade operacional à Administração Municipal, permitindo que as equipes responsáveis pela execução dos serviços disponham, de forma tempestiva, de equipamentos compatíveis com as características e demandas de cada intervenção. A disponibilização dos equipamentos por meio de locação possibilitará atender às necessidades do Município sem a necessidade de aquisição e incorporação dos bens ao patrimônio público, especialmente considerando que a demanda por determinados equipamentos pode ser variável e vinculada à realização de serviços específicos.

8.3. Busca-se, ainda, garantir maior agilidade e continuidade na execução das obras e serviços, reduzindo a possibilidade de paralisações decorrentes da indisponibilidade de equipamentos adequados. A utilização de compactadores de solo, betoneiras, compressores, marteletes, geradores, andaimes e escadas extensíveis permitirá o desenvolvimento de diferentes etapas dos serviços de construção civil, manutenção predial, conservação de vias e demais intervenções sob responsabilidade da Secretaria, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

8.4. Outro resultado pretendido consiste na melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos executados, mediante a utilização de equipamentos apropriados e em

condições adequadas de funcionamento. A disponibilização de equipamentos em boas condições contribui para a execução mais precisa e segura das atividades, reduzindo improvisações, retrabalhos, desperdícios de materiais e riscos decorrentes da utilização de ferramentas ou equipamentos inadequados.

8.5. Pretende-se também promover maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que a locação permite à Administração utilizar os equipamentos somente durante o período em que forem necessários, evitando os custos associados à aquisição, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, depreciação e eventual ociosidade de equipamentos próprios. Dessa forma, a solução deverá proporcionar melhor adequação entre os recursos empregados e a efetiva demanda dos serviços municipais.

8.6. A contratação deverá contribuir, igualmente, para a redução do tempo de resposta da Administração às demandas de manutenção e infraestrutura, possibilitando que serviços de caráter preventivo ou corretivo sejam realizados com maior celeridade. Isso é especialmente relevante em intervenções que envolvam vias públicas, prédios municipais, sistemas de infraestrutura urbana, pequenas obras, reparos e demais atividades que dependam de equipamentos específicos para sua execução.

8.7. Outro resultado esperado é o aumento da segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, mediante a utilização de equipamentos adequados às respectivas finalidades, observadas as especificações técnicas, normas de segurança e condições de utilização estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. A disponibilização de andaimes, escadas, marteletes, equipamentos de compactação e demais instrumentos apropriados deverá contribuir para a execução das atividades em condições mais seguras e tecnicamente adequadas.

8.8. A contratação deverá ainda possibilitar maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte mobilize os equipamentos conforme o cronograma e a necessidade de cada serviço, sem ficar limitada à quantidade ou à variedade de máquinas e equipamentos eventualmente disponíveis no patrimônio municipal. Essa flexibilidade favorece o planejamento das atividades e a melhor distribuição das equipes e dos recursos materiais.

8.9. Como resultado global, espera-se que a contratação contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais de obras, infraestrutura e manutenção, assegurando condições materiais para que o Município de Pocrane/MG possa executar suas atribuições de forma eficiente, contínua, segura e compatível com o interesse público.

8.10. Assim, os resultados pretendidos podem ser sintetizados na disponibilização tempestiva de equipamentos adequados; aumento da capacidade operacional da Secretaria; maior celeridade na execução das obras e serviços; redução de paralisações e retrabalhos; melhoria da qualidade dos serviços; maior segurança nas atividades; racionalização dos recursos públicos; redução da ociosidade e dos custos relacionados à manutenção de equipamentos próprios; e melhoria da infraestrutura e dos serviços disponibilizados à população, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente.

11.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem adequado desempenho operacional, eficiência energética, menor emissão de poluentes, menor geração de ruídos e boas condições de conservação, sem que tais requisitos resultem em especificações direcionadas a determinada marca ou fabricante.

11.4. A manutenção preventiva também deverá ser considerada como medida de sustentabilidade, pois contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o consumo desnecessário de combustível e energia e diminuir a geração de resíduos decorrentes de falhas e substituições prematuras.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
13.1. Considerando que o presente certame terá itens com valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se vislumbra a necessidade de destinação do mesmo a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendor Individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

13.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Pocrane/MG.
13.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
13.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Pocrane/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

13.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

13.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

13.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e

de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

13.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
13.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
13.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.7. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO
14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 23 de setembro de 2026.

Lawrence de Brito Heringer
Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte